

<u>DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO</u>

JERICÓ-PB

- Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 Nº 0131 - PARTE 1

Segunda-feira, 14 de Novembro de 2022

– EDIÇÃO ORDINÁRIA = -ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO -

Decreto Nº 040/2022

Decreta "situação de emergência" no Município de Jericó-Paraíba, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e demais combinações da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil demais disposições legais vigentes e, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12 do Decreto n.º 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

CONSIDERANDO que a irregular distribuição da precipitação pluviométrica verificada no Município de Jericó fez com que em algumas áreas essa precipitação ficasse abaixo da média histórica (700 mm.), e que em outras, sobretudo na bacia que alimenta os mananciais do açude do Carneiro, único reservatório da Região a precipitação ficou muito a baixo da média;

CONSIDERANDO que essa precipitação pluviométrica extremamente abaixo da média histórica de 700 mm, impossibilitou o acúmulo satisfatório de água no referido açude, que formão um sistema concebido como responsável por todo o abastecimento de água destinada ao consumo humano, à psicultura e à irrigação voltada para a produção agricola em todo o Município;

CONSIDERANDO que decorrem de tal circunstância danos sérios, de natureza social, material e ambiental importantes, intensos e significativos, a saber, a gradativa perda da qualidade da água para consumo humano, em função da concentração de cloretos, cumulada com a impossibilidade de sustentar até o próximo ciclo de chuvas os usos da água para abastecimento humano e para irrigação e piscicultura, na área do Município;

CONSIDERANDO que o já referido baixo índice pluviométrico registrado, agravado com distribuição irregular, trouxe como consequência danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais, com previsão de gradativa intensificação de tais danos diante da iminente necessidade de racionamento do uso da água, agravado, ainda, pela impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

DECRETA:

 $Art.~1^{\circ}-Fica~decretada~a~SITUAÇÃO~DE~EMERGÊNCIA~em~todo~o~território~do~Município~de~Jericó/PB,~pelo~prazo~de~180~(cento~e~oitenta)~dias.$

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar ações e medidas urgentes e necessárias ao pronto atendimento das famílias atingidas pela seca.

 $\,$ Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kadson Valherto Lopes Monteiro Prefeito-Municipal

Jericó, 14 de novembro de 2022.



Diagramação: Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira Neirrobisson de S. Pedroza Junior (Advogado OAB/PB 21.444) comunicacao@jerico.pb.gov.br ei Nº 742/2021 de 11 de Maio